

REQUERIMENTO Nº 64 / 2021

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea "c" c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei nº 1.212/2021 que "dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de profissionais para comporem a Equipe de Atenção Domiciliar — SAD-E."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1212/2021 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo, ao programa de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E). As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 24 (vinte e quatro) meses. A contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, nos termos desta Lei. Sendo assim, este programa visa o atendimento aos pacientes que sofreram internações em razão do COVID-19 e precisam do restabelecimento e a manutenção de sua saúde após ser desospitalizado. A busca da autonomia e readaptação das funções do paciente possibilitará o retorno às suas atividades pessoal e social, reduzindo as reinternações e os óbitos e promovendo a melhor qualidade de vida do paciente, seus familiares e cuidadores. Trata-se ainda, de um programa criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 que autoriza a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Reverendo Dionísio VEREADOR

	PELO PLENÁRIO
POR	VOTOS.
SALA DAS SESSÕES,	

Bruno Dias
Presidente